



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº.004/2023

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº. 052/2023 que dispõe sobre a ajuda de custo de transporte a estudantes que cursam o Ensino Superior fora do Município de Marechal Floriano – ES.

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 1º o §4º:

§4º. Os beneficiários só serão reembolsados no caso de comprovação de contratação de empresa de transporte de passageiros devidamente legalizada e registrada nos órgãos competentes.

Art. 2º. Acrescente-se ao art. 3º as seguintes incisos:

V - Declaração que não cursou o mesmo nível escolar, ainda que o curso anterior não tenha sido concluído;

VI - em caso de empate será considerado como critérios de desempate:
(i) estar o aluno inscrito inserido em um núcleo família que integre o Cadastro Único do Governo Federal; (ii) Maior número de dependentes em um mesmo núcleo familiar; (iii) Maior idade do aluno.

Art. 3º. Acrescente-se ao art. 5º os seguintes parágrafos:

§1º - A Administração Municipal publicará o Edital para estabelecer os critérios e procedimentos de realização do processo de seleção para os alunos beneficiários com esteio na presente Lei Municipal, sendo este publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao protocolo dos pedidos, no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES.

§2º - O resultado final com a apresentação dos alunos selecionados para receberem a "Ajuda de Custo" de que trata esta Lei será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano – ES.

§3º - Em caso de indeferimento, deverá ser apresentado ao requerente os motivos deste indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco (02) dias úteis após a divulgação do resultado.

§4º - O requerente poderá recorrer do indeferimento no prazo de até cinco (05) dias úteis após a divulgação do resultado, apresentando suas razões.

Art. 4º. Acrescente-se ao Projeto de Lei o art. 5º-A:

Art. 5º-A. O auxílio de transporte previsto nesta lei poderá ser imediatamente suspenso em caso de:

I - Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);





Câmara Municipal de Marechal Floriano

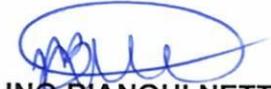
CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III - Mudança de residência para outro Município;

Parágrafo único. Além do cancelamento nos casos previstos neste artigo, a Administração Municipal tomará outras providências cíveis e criminais para penalizar o infrator e reaver o subsídio concedido irregularmente em razão da indução pela fraude promovida pelo estudante.


CEZAR TADEU R. JUNIOR


MAYLSON LITTIG


NATALINO BIANQUI NETTO


RENATO LUIZ VELOSO WERNECK


LUCIANO NAVAR BOENO MENEDEZ


ABRÃO LEVI KIFFER


DÓRIO ALFREDO BRAUN


JOSÉ RODOLFO KROHLING

idade das Cravinas
★★★★★
MUNICIPAÇÃO LEI
4.571/91 PUBLICADO
DIÁRIO-ES 31/10/1991
DATA DE INSTALAÇÃO
10/1/1993
ÁREA TERRITORIAL
35,495 KM²
CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°
MUNICÍPIOS LIMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
FREDO CHAVES,
JARAPARI E VIANA.
DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
166,6 KM
POPULACIONAMENTO
BRASILEIROS, ITALIANOS, SUIÇOS,
FRANCOSES, PORTUGUESES,
ESTRANGEIROS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS
DISTÂNCIA SUL DE
59° 00"
DISTÂNCIA OESTE DE
GREENWICH, DE 20
48° 00"
POPULAÇÃO (IBGE/2021)
141 PESSOAS
ATIVIDADE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
CULTURA E A OLERICULTURA
ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO OFERTAMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
BRASILEIROS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA IDENTIFICAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA
SÍMBOLO:
SERRANENSE
RUA DE ACESSO:
262 E BR-101
LOCALIZAÇÃO:
SERRANA DO OESTE SERRANA
O MUNICÍPIO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO
FOI CRIADO PELOS DISTRITOS
DE SÃO CARLOS, DE SANTA MARIA DE
VICTOR, DA SEDE E DE VICTOR
ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 048 DE 28/08/2000

ABALHA E COME
★ ★ ★
Deus seja
Louvado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 31003700390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ver. Luciano Navar Boeno Menendez** em 26/05/2023 18:47

Checksum: **683E2AE1E57FEE7673EB31C517BB10280C492B39DC53DF38F180E95051D742DE**



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

